



PROCESSO	Processo de notificação preventiva n.º 1000016277/2015.
INTERESSADO	Gisa Figueira Decoração, CNPJ n.º 13.452.459/0001-78.
ASSUNTO	Ausência de registro junto ao CAU.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-100-07

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 29 de setembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a lavratura da notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000016277/2015, em desfavor da empresa Gisa Figueira Decoração, CNPJ n.º 13.452.459/0001-78, por ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que a representante legal da referida empresa não apresentou defesa perante à CEP-CAU/DF, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Pelo cumprimento do disposto no art. 43 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012, que estabelece que “em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda, em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CAU/DF”, devendo o nome da notificada ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2015.

IGOR CAMPOS

Coordenador

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

SAMUEL LEANDRO DE SANTANA

Membro
